



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 011/2025

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20250001 e 20250002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, CNPJ nº 04.888.830/0001-58.

CONTRATADAS: COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.510.069/0001-16 e Y M GORAYEB SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, VIGENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, os Contratos Administrativos em referência, decorrentes da ATA SRP nº 003/2024, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-003, os quais tem por objetos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, VIGENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250001**, em análise, que tem como valor R\$ 300.156,66 (Trezentos Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), com vigência de 21/01/2025 até dia 31/12/2025, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a empresa COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.510.069/0001-16; e no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250002**, em análise, que tem como valor R\$ 51.458,00 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais), com vigência de 21/01/2025 até dia 31/12/2025, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a empresa Y M GORAYEB SANTOS,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, as respectivas assinaturas e publicação dos retro mencionados Contratos, obedecendo corretamente as dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação dos contratos com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Desta feita, retorna à Agente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos atos contratuais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 21 de janeiro de 2025.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Presidente do Controle Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari